



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Embu das Artes Estado de São Paulo***

~~PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2024~~

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“Altera a Lei Complementar nº 207, de 24 de maio de 2.013 e dá outras providências”.

Art. 1º Altera o caput do artigo 1º da Lei Complementar nº 207, de 24 de maio de 2.013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam garantidos e assegurados aos empreendimentos habitacionais de interesse social destinados à população de baixa renda, incluídos no Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV em Embu das Artes, instituído pelo Governo Federal por meio da Lei 14.620 de 13 de julho de 2023, os seguintes benefícios:

I -

II – isenção dos seguintes tributos municipais, observado o art. 6º desta Lei Complementar:

- a)
- b)
- c)
- d)

Art. 2º O artigo 6º da Lei Complementar nº 207, de 24 de maio de 2.013, passa a vigorar com a seguinte redação:





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

Art. 6º A isenção de tributos municipais mencionada no inciso II do artigo 1º desta lei será concedida de forma permanente e incondicionada, enquanto perdurarem as obrigações contratuais do beneficiário.

Art. 3º O artigo 7º da Lei Complementar Municipal nº 207, de 24 de maio de 2.013 passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se os seus incisos:

Art. 7º Sem prejuízo das garantias estabelecidas no art. 1º, os empreendimentos habitacionais beneficiados com a presente lei, sempre que possível, darão preferência à contratação de mão-de-obra por meio de trabalhadores residentes no Município de Embu das Artes, assim como à aquisição de materiais junto ao comércio local.

Art. 4º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o dever estatal de assegurar os direitos sociais, especialmente da moradia consagrado no artigo 6º c/c 23, inciso IX da Constituição Federal da República de 1988, sobre a competência dos Municípios na promoção de programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

Considerando também que o problema habitacional é seguramente a questão urbana que mais aflige a população brasileira, é necessário compreender que a produção do espaço urbano e a própria expansão da cidade ocorre a partir da transformação das terras rurais em áreas urbanas, através do parcelamento de glebas em lotes. O processo de favelização é um problema, protagonizado por aqueles incapazes de adquirir seu lote ou casa, via recursos próprios.

Assim, visando promover ações afirmativas voltadas à habitação, a COMPANHIA PÚBLICA MUNICIPAL PRÓ-HABITAÇÃO realizou cadastro junto à Caixa



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320035003600380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

Econômica Federal através do portal 'atenderhabitacao.caixa.gov.br' para o recebimento de recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) participação no Novo Programa Minha Casa Minha Vida, regulamentado pela Lei 14620/2023 e por três portarias do Ministério das Cidades que permeiam os atos do referido programa, sendo as Portarias MCID n° 724, 725 e 727.

Assim foi aberto processo de chamamento público n°: 001/2023, já homologado, estando atualmente na fase de análise pela Caixa Econômica Federal.

Ocorre que a Lei Complementar n° 507/2013 não atende em sua integralidade a Portaria MCIDs 724/2023, quanto a concessão incondicionada e permanente do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), para transferência das unidades do FAR ao beneficiário enquanto perdurarem as obrigações contratuais do beneficiário, a justificar sua alteração legislativa.

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação da presente propositura em plenário.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Nobres Pares, Vereadores os meus protestos de consideração e apreço.

Estância Turística de Embu das Artes, 25 de junho de 2024.

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS

Prefeito



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320035003600380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

